



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA - MG
CNPJ: 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 / 3555-121

DECRETO Nº 168/2021

“ESTABELECE REGRESSÃO PARA ONDA VERMELHA, NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E SEGURANÇA AO CONTÁGIO POR COVID-19 NO MUNICÍPIO DE COIMBRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COIMBRA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO:

- A retomada da macrorregião Sudeste para a Onda Vermelha;
- Que o Plano Minas Consciente garante a autonomia do Município de Coimbra para impor medidas de caráter mais restritivos em relação àquela prevista para a onda que está classificado;
- A necessidade do Poder público Municipal de tomar providências mais eficazes para a redução da propagação e contágio do COVID-19, a fim de assegurar os munícipes;
- O aumento de casos de contaminação no Município de Coimbra;

DECRETA:

Art. 1º - Observada a determinação Estadual, pela deliberação 151 do Comitê Extraordinário do COVID -19, fica determinada a regressão do Município de Coimbra para onda Vermelha do plano do Minas Consciente, observada as normas vigente neste decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA - MG
CNPJ: 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 / 3555-121

Art. 2º Fica proibida a circulação de pessoas no município, que por autoridade de saúde ou médicos, enfermeiros, agentes de saúde e quaisquer profissionais da saúde que na linha de frente do enfrentamento da Covid-19, tenham sido colocadas em isolamento (contaminadas) ou quarentena (suspeitas).

Art. 3º - A autorização do funcionamento fica condicionada à adoção das medidas preventivas de prevenção ao contágio da Covid-19, dentre as quais:

I – Obrigatoriedade do uso correto de máscara facial para os clientes, funcionários e proprietários;

II – Disponibilização de álcool 70% (setenta por cento) para higienização das mãos de todos os funcionários, prestadores de serviço e consumidores;

III – Controle de acesso e permanência no estabelecimento de apenas uma pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados) e distanciamento de no mínimo 3m (três metros) entre pessoas;

IV – Demarcação nos interiores dos estabelecimentos o fluxo de entrada e saída e espaçamento para filas.

V – Comércio com grande fluxo de pessoas (a serem indicados e designados pelos fiscais de saúde) deverão designar um funcionário para auferir a temperatura corporal de todos os clientes na entrada do estabelecimento, bem como para controlar sua capacidade máxima.

Parágrafo primeiro: Os estabelecimentos comerciais que fazem o uso de mesas deverão respeitar o limite máximo de 4 (quatro) pessoas por mesa e o distanciamento interno entre as cadeiras de 3 (três) metros em todas as direções.

Parágrafo segundo: Fica expressamente proibida a colocação de mesas e cadeiras externas por quaisquer estabelecimentos comerciais.

Art. 4º - Fica proibido o funcionamento de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços de segundas às sextas-feiras após as 20h (vinte e duas horas), aos sábados após as 18h (dezoito horas) e aos domingos e feriados em quaisquer horários.

Parágrafo primeiro: Fica permitido o funcionamento de estabelecimentos comerciais em regime de *delivery* e retirada de produtos, sem a limitação de horários disposta no *caput* deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA - MG
CNPJ: 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 / 3555-121

Parágrafo segundo: Fica permitido o funcionamento de estabelecimentos concernentes a serviços funerários, gás de cozinha, borracharias, oficinas mecânicas, de lanternagem, postos de gasolina e serviços destinados à assistência à saúde humana e animal de emergência, farmácias, padarias, mercados e supermercados, sem a limitação de horários e dias dispostos no *caput* deste artigo.

Parágrafo terceiro: Fica permitido o funcionamento de restaurantes aos domingos até as 14 (quatorze) horas.

Art. 5º - Fica permitido o funcionamento de academias e espaços de condicionamento físico, respeitado o disposto no artigo 3º deste Decreto, observado a capacidade máxima em 05 (cinco) clientes.

Art. 6º - Fica mantido o funcionamento de templos e cultos religiosos, obedecendo rigorosamente a capacidade máxima de 30% (trinta por cento), respeitando todas as medidas de segurança.

Parágrafo único: Os locais de realização das celebrações deverão conter, pelo menos, 1 (um) termômetro para aferir a temperatura dos frequentadores na entrada dos locais e todos os usuários ficam obrigados a usar máscaras.

Art. 7º - Fica permitido o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, trailers, *foodtrucks* e similares, obedecendo rigorosamente a capacidade máxima de 30% (trinta por cento) e respeitando todas as medidas de segurança dispostas no artigo 3º deste Decreto.

Art. 8º - Fica permitido a realização de aulas educacionais e de reforço de modo presencial, com a limitação de 02 (dois) alunos por profissional, observada as regras contidas no artigo 3º.

Art. 9º - Fica permitido o funcionamento de salões de beleza, manicures, barbearias e centros de estética e beleza, obedecendo a limitação máxima de 04 (quatro) pessoas, incluindo os profissionais, observada as regras contidas no artigo 3º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA - MG
CNPJ: 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 / 3555-121

Art. 10º - Ficam permitidas as práticas de esportes coletivos internos e sem público, como futebol, zumba, capoeira, trilhas e outros, devendo haver a dispersão de todos os presentes logo após a finalização da prática esportiva para evitar aglomerações.

Art. 11º - Ficam proibidas as práticas de eventos esportivos, campeonatos e esportes coletivos.

Art. 12º - Bancos, lotéricas e similares deverão observar e cumprir o distanciamento mínimo entre as pessoas, bem como as regras contidas no artigo 3º, determinando a melhor forma de atendimento para que não haja aglomerações internas ou externas.

Art. 13º - Fica permitido o funcionamento de autoescolas com o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade e restrito em até 02 (duas) pessoas por veículo.

Art. 14º - Fica proibida a realização de eventos em residências, clubes, sítios, pesque-pague, resorts e similares, bem como reuniões presenciais em espaços públicos ou privados, sob pena de multa, inclusive para o proprietário do local.

Art. 15º - Caso as normas anteriores não sejam observadas, o infrator será multado no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) pelo descumprimento da norma, e havendo reincidência o valor será acrescido de 30% (trinta por cento) sem prejuízo de outras medidas administrativa como ser cassado o alvará e incorrendo em desobediência pelo ato, ser acionada a Polícia Militar, lavrado ato oficial para constar a ocorrência, constando os dispositivos desrespeitados das normas municipais bem como por infringir determinação do Poder Público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, nos termos do Código Penal para medidas judiciais cabíveis. (Redação atribuída pelo Decreto nº 18/2021).

Parágrafo único: As medidas adotadas nesse artigo não excluem outras ações fiscalizatórias, nem exime o infrator das demais sanções administrativas, cíveis e criminas cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA - MG
CNPJ: 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 / 3555-121

Art. 16º - Este Decreto entra em vigor na data de 07 de junho de 2021, sem prejuízo as deliberações dos decretos anteriores.

Coimbra - MG, 04 de junho de 2021.

Maurílio Dias Massensini
Prefeito Municipal